



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUMÁRIO

Presidente da Assembleia da República:

Despacho n.º 158/IX — Relativo à delegação da Assembleia da República que se fará representar na Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica	936
Despacho n.º 159/IX — Criação do grupo de trabalho da qualidade legislativa (GTQL)	936
Despacho n.º 160/IX — Relativo à visita oficial à República da Bulgária, entre os dias 18 e 21 de Setembro de 2004	936
Relatório da visita oficial a São Tomé e Príncipe, entre os dias 3 e 7 de Setembro de 2004	937

ANEXO VII

Protocolo de cooperação entre a Assembleia Nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Assembleia da República de Portugal.

Artigo 1.º**Objectivos**

A Assembleia Nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Assembleia da República de Portugal, representadas pelos seus respectivos Presidentes, adiante designados por Partes, subscrevem o presente protocolo de cooperação, com vista a reforçar a ordem democrática existente em cada um dos países e a consolidar os laços culturais, de amizade, de solidariedade e de cooperação no domínio parlamentar.

Artigo 2.º**Princípios**

As Partes afirmam a sua vontade em manter relações privilegiadas, baseadas nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefícios mútuos, respeito da sua independência e objectivos consagrados nos estatutos do Fórum Parlamentar dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 3.º

Domínios de cooperação

As Partes comprometem-se a proceder a consultas regulares e troca de experiências no domínio parlamentar através dos respectivos órgãos representativos.

Artigo 4.º

Conteúdos

As Partes acordam em dar continuidade à cooperação em curso, assegurando as acções previstas no âmbito do programa de cooperação assinado em 5 de Dezembro de 2003, para o período de 2004-2006, bem como estabelecer programas de cooperação bilaterais subsequentes, comprometendo-se nesse âmbito a Assembleia da República de Portugal a disponibilizar assistência técnica, formação e informação parlamentar nas áreas de actuação definidas em cada programa.

Artigo 5.º

Grupos parlamentares de amizade

Com o fim de assegurarem uma eficaz execução do presente protocolo, as Partes decidem apoiar o desenvolvimento de relações parlamentares através dos respectivos grupos parlamentares de amizade.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de quatro anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos se não denunciado por qualquer das Partes.

2 — A denúncia será comunicada à outra Parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações.

Artigo 7.º

As eventuais questões resultantes da interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por comum acordo dos Presidentes das duas Assembleias.

Artigo 8.º

As Partes concordam com os termos do presente protocolo e vão assiná-lo em dois originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé, ficando um original com a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe e outro com a Assembleia da República de Portugal.

São Tomé, 6 de Setembro de 2004. — Pela Assembleia da República de Portugal, *João Bosco Mota Amaral*. — Pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, *Dionísio Tomé Dias*.